



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Nova Trento, 16 de maio de 2022.

Ofício nº364/2022

Sr. Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal de Nova Trento

Encaminhamos a Vossa Excelência para análise e possíveis alterações o ofício nº236/2020 e a Nota Técnica (em anexos) referente ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação que foi enviado ao Poder Executivo em março de 2020. Destacamos que na Nota Técnica foi digitado o número de lei errado, sendo a correta lei nº 2.699 de 20 de dezembro de 2018.

Essa Nota Técnica foi elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (constituída pelo Conselho e Fórum Municipal de Educação), aprovada em audiência pública no dia 12.02.2020 e disponível para Consulta Pública até 12.03.2020.

Aguardamos a elaboração do devido Projeto de Lei referente a Lei nº 2.578/2015 do Plano Municipal de Educação com as alterações sugeridas a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Larissa Battisti

Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM
16/05/22
[Handwritten initials]



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Ofício nº022/2022

Nova Trento, 24 de fevereiro de 2022.

Sr. Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal de Nova Trento

Encaminhamos a Vossa Excelência para análise e possíveis alterações, o ofício nº236/2020 e a Nota Técnica (em anexos) referente ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação que foi enviado ao Poder Executivo em março de 2020. Destacamos que na Nota Técnica foi digitado o número de lei errado, senda a correta lei nº2. 699 de 20 de dezembro de 2018.

Essa Nota Técnica foi elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (constituída pelo Conselho e Fórum Municipal de Educação), aprovada em audiência pública no dia 12.02.2020 e disponível para Consulta Pública até 12.03.2020.

Aguardamos a elaboração do devido Projeto de Lei com as alterações sugeridas a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM
23/02/2022
Thalme C. Farias

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Ofício nº 236/2020

Nova Trento, 13 de março de 2020

**Sr. Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal**

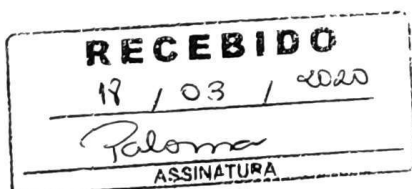
Encaminhamos a Vossa Excelência para análise e possíveis alterações a Nota Técnica nº 01/2020 (em anexo) referente ao Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Esta Nota Técnica foi elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (constituída pelo Conselho e Fórum Municipal de Educação), aprovada em audiência pública no dia 12.02.2020 e disponível para Consulta Pública até dia 12.03.2020.

Aguardamos a elaboração do devido Projeto de Lei com as alterações sugeridas a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente

**Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação**





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



**RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Além das recomendações acima descritas, chamamos à atenção para o cumprimento efetivo das metas e estratégias do Plano, principalmente no que se refere a estratégia 15.3 no texto do Relatório de Monitoramento, substituir profissionais da educação por professores em regência de Classe; na estratégia 15.13 acrescentar na redação “ampliar o quadro de letras da progressão horizontal”.

Na Meta 15 e estratégia 15.1 para seu cumprimento, é necessária atualização do Plano de Cargos e Salários já que esta Meta e Estratégia se encontram com o prazo de execução vencido.

Esta Nota Técnica será encaminhada para os canais competentes para as devidas providências legais.

Nova Trento, 13 de março de 2020.

Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO

NOTA TÉCNICA

Número: 01/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Assunto: Proposta de Alteração da Lei nº 2.578, de 09 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Trento – conforme orientações da Assessoria do Ministério da Educação e Audiências Públicas realizadas no município nos dias 03 e 12/02/2020 pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no processo de Avaliação e Monitoramento na implementação do Plano Municipal de Educação período 2016-2018.

INTRODUÇÃO

Com objetivo de avaliar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Educação foram realizadas Audiências e Consulta Pública com os órgãos competentes e a Sociedade Civil, de acordo com orientações recebidas do Ministério da Educação.

Seguem as modificações apontadas nas Audiências Públicas pelos presentes:

1. No Art 1º, alteração da vigência da Lei nº 2.578, de 09 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação de Nova Trento e dá outras providências - do ano de 2024 para 2025.
2. Alteração da redação do Art 5º que faz referência aos órgãos de acompanhamento e avaliação do Plano, e do ciclo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação.
3. Alteração no Art. 10, o ano deverá ser alterado de 2023 para 2024.
4. Alteração do percentual da Meta 01 etapa Creche de 70% para 50%.
5. Alteração da redação da Meta 4 para adequação conforme a Meta do Plano Nacional de Educação.
6. Na Meta 5, ocorrerá a seguinte correção: onde lê-se "... até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental", leia-se "... até no máximo, aos 7 (sete) anos de idade no ensino fundamental", o mesmo ocorrendo na Estratégia 5.2, onde lê-se "...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do primeiro ano do ensino fundamental", leia-se "...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental".
7. Inclusão da Estratégia 15.17 que, fora revogada pela Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2018, pelo Poder Executivo.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



ANÁLISE TÉCNICA

1. A Lei nº 2.578, de 09 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Nova Trento tem vigência até o ano de 2024. Porém, segundo orientações de consultores do Ministério da Educação, deve-se aumentar a vigência do prazo para o ano de 2025, pois se trata de um plano decenal.
2. No Artigo 5º quando se faz referência a quem compete o acompanhamento e avaliação do Plano, deve-se incluir as palavras "de forma conjunta", afim de se ter um consenso sobre o acompanhamento e avaliação do Plano. Ainda no Artigo 5º pode-se trocar a palavra *Acompanhamento* por *Monitoramento*, para estar em consonância com as orientações do Ministério da Educação. No que diz respeito ao monitoramento este deve continuar sendo anual e a avaliação deverá ser bianual, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.
3. No que diz respeito a alteração da vigência do Plano, esta se torna prudente, já que o período do Plano irá se estender até 2025.
4. Seguindo orientação do Ministério da Educação propõem-se alteração do percentual da Meta 01 de 70% para 50% em consonância com o Plano Nacional de Educação.
5. Para alinhar-se ao Plano Nacional de Educação, decidiu-se seguir a Diretriz Nacional da Educação Especial.
6. Para ficar em consonância com a Política Nacional de Alfabetização, faz-se necessária a devida alteração na Meta 5 e na estratégia 5.2.
7. Tendo em vista a Reforma Administrativa não ter acontecido no tempo hábil, resolveu-se incluir novamente a estratégia 15.17.

RECOMENDAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Conclusão: Recomenda-se que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Alteração da vigência da Lei do ano de 2024 para 2025 no Art 1º.
2. Dar nova redação ao Art.5º: Compete ao Fórum Municipal de Educação *de forma conjunta* com o Conselho Municipal de Educação de Nova Trento o *monitoramento anual e a avaliação bianual* na execução do PME.
3. Alteração no Art. 10, o ano deverá ser alterado de 2023 para 2024 já que o período do Plano irá se estender até 2025.



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



4. Alteração do percentual da Meta 01 etapa Creche de 70% para 50% em consonância com o Plano Nacional de Educação.

5. Dar nova redação a Meta 04 do Plano Municipal de Educação: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

6. Na Meta 5, fazer as seguintes alterações: onde lê-se "... até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental", leia-se "... até no máximo, aos 7 (sete) anos de idade no ensino fundamental", o mesmo ocorrendo na Estratégia 5.2, onde lê-se "...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do primeiro ano do ensino fundamental", leia-se "...implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do segundo ano do ensino fundamental".

7. Incluir na Meta 15 a estratégia 15.17 revogada pela Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2018.
15.17: Incluir no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério o seguinte quadro de vencimento por nível e classe, no prazo de dois anos a partir da vigência do Plano:

40 horas semanais	
Salário Inicial	Piso Nacional do Magistério
Licenciatura Plena	30% sobre o piso nacional do magistério
Especialização	15% sobre o piso da licenciatura plena
Mestrado	15% sobre o piso de especialização
Doutorado	15% sobre o piso de mestrado

LEI Nº 2699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018



FIXA O PISO SALARIAL MUNICIPAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2018, ESTABELECE A METODOLOGIA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VENCIMENTO RECEBIDO E O NOVO PISO FIXADO, CONFERE NOVA REDAÇÃO A META 15.17 DA LEI Nº 2578/2015, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL RELATIVA AO INTERVALO DE NOVEMBRO DE 2016 A OUTUBRO DE 2017, ESTABELECE NOVA DATA-BASE PARA PAGAMENTO DA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94. III e V. da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Piso Salarial Municipal dos profissionais do magistério público da educação básica, fica fixado, a partir de 01/01/2018, em R\$ 2.455,34 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para jornadas de 40 horas semanais, para a formação de nível médio, na modalidade normal, previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e por força do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º A Tabela de Vencimento - Anexo II da Lei nº 1.668/99 alterado pela Lei Complementar nº 313/2009 vigora, a partir de 01/01/2018, nos termos do Anexo I desta Lei, e sua efetiva implantação se dará a partir da competência de janeiro de 2019.

§ 2º A Tabela de Vencimento - Anexo I desta Lei, aplica-se aos servidores ativos, inativos e pensionistas com paridade e aos temporários.

Art. 2º A diferença mensal do valor do vencimento pago e o valor do vencimento fixado nos termos do Anexo I desta Lei, relativo ao intervalo de janeiro de 2018 a dezembro de 2018,

incluído o Décimo-Terceiro, será paga em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no período de março a junho de 2019.

§ 1º Os valores pagos nos termos do caput, observada a legislação previdenciária municipal e do Regime Geral de Previdência Social, serão base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária.

§ 2º Os profissionais do magistério público da educação básica, que forem aposentados, em qualquer modalidade, no intervalo entre 01/01/2019 e 30/06/2019, receberão a diferença indicada no caput, de forma antecipada, no primeiro mês imediatamente anterior a implantação do benefício.

§ 3º Na ocorrência do óbito de profissionais do magistério público da educação básica, no intervalo de 01/01/2019 a 30/06/2019, fica autorizado o pagamento da diferença indicada no caput, aos herdeiros habilitados, em rescisão.

§ 4º O pagamento dos valores disposto no caput aos servidores temporários, desvinculados da Administração Municipal a partir de 01/01/2019, será regulamentado por Decreto.

Art. 3º A Meta 15.17 contida no Anexo Único da Lei nº 2.578/2015 passa a vigorar com seguinte redação, a partir de 01/01/2019:

"15.17. Fica garantida a aplicação do percentual de 3% (três por cento) entre as Referências, correspondentes as alíneas "A" e "Q" dos Níveis I, III, IV, V e VI da Tabela de Vencimento dos Profissionais do Magistério Público da educação básica, revogada a fixação de percentuais entre os Níveis."

Art. 4º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, ativos, os proventos dos inativos e os pensionistas com paridade, a remuneração dos servidores temporários, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, será revisto no mês de abril de cada ano, mediante a edição de lei específica, que obrigatoriamente indicará o índice de revisão adotado e o período aquisitivo.

Art. 5º Fica concedido, a partir de 01/01/2019, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, ativos, aos inativos e aos pensionistas com paridade, aos servidores temporários e comissionados, e aos Agentes Políticos, na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, quanto ao intervalo de novembro de 2016 a outubro de 2017, o percentual de 1,8328%, correspondente ao índice de inflação acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, incidente sobre os vencimentos, proventos, remunerações e subsídios percebidos em dezembro de 2018.

§ 1º Aplica-se aos profissionais do magistério público da educação básica o índice de revisão geral fixado no caput.

§ 2º A Tabela de Vencimento - Anexo II da Lei nº 1668/99 alterado pela Lei Complementar nº 313/2009 vigora, a partir de 01/01/2019, nos termos do Anexo II, desta Lei.

Art. 6º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 5º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério inativos, que percebem proventos sem paridade, fica determinada a aplicação do índice de revisão geral anual disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o art. 1º da Lei nº 2.455/2011.

Nova Trento, 20 de dezembro de 2018.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

JUCELINO MARINO CHINI
Secretário M. Administração e Finanças

Download: Anexo - Lei nº 2699/2018 - Nova Trento-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 18/03/2020

Aplicados ao relatório

Número do processo: 0000339/2020

Solicitação: 43 - OFÍCIO

Número do documento:

Requerente: 21658 - Secretaria Municipal de Educação

Beneficiário: 21658 - Secretaria Municipal de Educação

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (48) 3267-3223

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.000.000 - PROTOCOLO

Org. de destino: 018.000.000 - GABINETE

Protocolado por: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Protocolado em: 18/03/2020 11:44

Súmula:

Observação:

ANÁLISE E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DA NOTA TÉCNICA EM ANEXO 01/2020 REF. AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Número único: N7D.378.165-34

Número do protocolo: 2887

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: PROTOCOLO NOVA TRENTO

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Concluído em:

Paloma Marchion

PROTOCOLO NOVA TRENTO
(Protocolado por)

Secretaria Municipal de Educação
(Requerente)

Hora: 11:44:28